



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP -77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

LEI Nº 460/2018.

Bandeirantes do Tocantins 28 de agosto de 2018

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins/TO, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP -77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

II – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.

III – As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – O produto de convênios firmados com outras entidades;

VI – Os rendimentos E os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

VII – doações feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Educação serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município.

Art. 3º. Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP -77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP -77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação - FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal, com atribuições de:

I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP -77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

VI – Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

X – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

XII – Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

Art. 10º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao Fundo Municipal da Educação, mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

II - Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, em CNPJ do próprio Fundo Municipal, que deverá ser criado após aprovação da presente Lei.

Art. 11º. Fica o Secretário de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:

I - a criação do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES UAG-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020

Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222, Centro, Fone (63) 3432-1196.
CEP - 77.783-000, Bandeirantes do Tocantins - Tocantins.

FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB.

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário municipal da Educação a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Educação, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

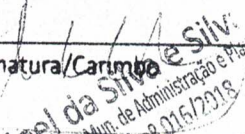
Bandeirantes do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2018.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO,
em 28/08/2018 às 14:00 h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Assinatura/Carimbo


Joel da Silva e Silva
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Poder Executivo nº 016/2018

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: secreturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196

